

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE CIDADE OCIDENTAL – GO**

Eu, David Meireles Bezerra, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, portador do RG nº 2527409, inscrito no CPF nº 017.816.381-36, filho de Irimar Jose Bezerra e Miriam de Souza Meireles Bezerra, residente na Quadra 9, nº SN, Lote 03, Setor Parque Nova Friburgo B, CEP 72887-226, Cidade Ocidental/GO, venho, respeitosamente, requerer o registro do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO no Registro de Títulos e Documentos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Cidade Ocidental/GO, 10 de junho de 2026.

David Meireles Bezerra

DAVID MEIRELES
BEZERRA:017816
38136

Assinado de forma digital
por DAVID MEIRELES
BEZERRA:01781638136
Dados: 2026.06.10 15:57:17
+03'00'

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

DADOS DA CONTRATADA

Nome Empresarial: **ONITEL SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: **38.404.347/0001-72**

Endereço: **Quadra 2, s/n, Lote 28 Sala 02**

Bairro: **Parque Nova Friburgo A**

Cidade: **Cidade Ocidental** Estado: **GOIÁS** CEP: **72.887-015**

Telefone: **0800 780 2288** S.A.C: **0800 780 2288**

Site: **www.onitel.com.br** E-mail: contato@onitel.com.br

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **CONTRATANTE (A)** conforme identificado(a) no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos das legislações vigentes, de acordo com o artigo 61, da Lei nº 9.472 de 16/07/1997.

O **CONTRATANTE** declara, por meio da assinatura do respectivo **TERMO DE ADESÃO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço de valor adicionado **LOOP CLUB** – consistente de um programa de fidelidade, engajamento e benefícios baseados em pontos virtuais denominado loopis, ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**, sendo estas atividades que acrescentam ao serviço de telecomunicação, prestado em caráter não exclusivo e intransferível.

1.2 Os serviços efetivamente contratados pelo **CONTRATANTE**, dentro outros detalhes técnicos e comerciais, serão especificamente indicados no **TERMO DE ADESÃO**.

1.3 Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:

1.3.1 Código de Defesa do Consumidor (CDC) - Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESCRIÇÕES DO SERVIÇO

2.1 A CONTRATADA oferece diferentes modalidades de serviço de Valor Adicionado.

2.2 O CONTRATANTE também deverá possuir Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações para usufruir dos Serviços de Valor Adicionado.

2.3 O serviço é prestado em diversos planos diferenciados, conforme descrição dos serviços ofertados na cláusula primeira, que serão livremente contratados de acordo com opção realizada através do **TERMO DE CONTRATAÇÃO/ADESÃO**.

2.4 O serviço é prestado em diversos planos diferenciados por faixas de velocidade, números de terminais e limitações de sessões TCP/IP simultâneas.

2.5 A CONTRATADA poderá a qualquer tempo criar novas modalidades de acesso, bem como extinguir planos existentes para atender demandas e necessidades do mercado.

2.6 A CONTRATADA manterá em banco de dados registros dos endereços IP utilizados pelo **CONTRATANTE** pelo prazo de 01 (um) ano de acordo com a legislação vigente.

2.7 A CONTRATADA fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e ou softwares de propriedade do **CONTRATANTE** com o software de conexão utilizado no serviço.

2.8 A CONTRATADA não se responsabiliza pelo funcionamento de aplicativos de terceiros, podendo inclusive restringi-los, controlá-los ou bloqueá-los, caso considere necessário.

2.9 É vedado ao CONTRATANTE utilizar o serviço para disponibilizar servidor de dados de qualquer espécie, servidores de WEB, FTP, SMTP, POP3, servidores de rede ponto-a-ponto e quaisquer conexões entrantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INSTALAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO ACESSO

3.1 O meio físico entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será de responsabilidade da empresa detentora de autorização de serviços de Telecomunicações expedida pela Anatel.

3.2 A manutenção do serviço de Valor Adicionado de acordo com o artigo 61, da Lei nº. 9472 de 16/07/1997 é de competência exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

4.1 Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações e direitos da CONTRATADA:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

4.1.1 Orientar o **CONTRATANTE** quanto às configurações adequadas em seu microcomputador para o funcionamento do serviço;

4.1.2 Prover a estrutura de servidores para o acesso do **CONTRATANTE** aos Serviços de Valor Adicionado fornecidos pela **CONTRATADA**;

4.1.3 Interagir com o fornecedor do meio físico sempre que necessário para a solução de problemas que possam estar prejudicando o uso dos serviços de Valor Adicionado contratados;

4.1.4 Prestar suporte telefônico ao **CONTRATANTE**, visando dirimir dúvidas na utilização do serviço. O suporte telefônico estará disponível em horário comercial de segunda a sexta-feira, através do telefone 0800 780 2288.

4.1.5 A **CONTRATADA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de valor adicionado e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **CONTRATANTE**, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

4.1.6 Conduzir os trabalhos com obediência à Legislação, Decretos, Regulamentos, Ordens de Serviço, Portarias ou outros, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais.

4.1.7 Fornecer, sempre que solicitado, completos esclarecimentos sobre os serviços.

4.1.8 Cumprir o objeto do contrato conforme a Cláusula Primeira.

4.1.9 Cumprir com os parâmetros de qualidade do Serviço.

4.1.10 Sanar eventuais falhas e problemas relacionados aos serviços.

4.1.11 Entregar o Documento de Cobrança por meio de correspondência, correio eletrônico ou qualquer outro meio acordado entre as partes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

5.1 Celebrar contrato com empresa autorizada a prestar serviço de Telecomunicações para interligar suas dependências à base da **CONTRATADA**.

5.2 Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do serviço, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela **CONTRATADA**, comprometendo-se a não alterar as configurações padrão exigidas por esta e, ainda, utilizar exclusivamente o software de autenticação da **CONTRATADA** cumprindo os procedimentos técnicos indicados.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

5.3 O serviço é prestado para o uso do **CONTRATANTE**, devendo este utilizá-lo para os fins previstos neste contrato, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação da multa prevista neste contrato.

5.4 Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da **CONTRATADA**, na ocorrência das referidas hipóteses.

5.5 Comunicar, através dos canais disponibilizados pela **CONTRATADA**, em até 24 (vinte e quatro) horas da constatação da ocorrência, quaisquer anormalidades ou alterações relevantes detectadas no serviço disponibilizado pela **CONTRATADA**, devendo ainda registrar sempre o número do chamado para suporte a eventual futura reclamação referente ao problema comunicado.

5.6 Possuir backup das informações em outro servidor, para que, em casos de eventuais catástrofes e outras situações que decorram de caso fortuito ou motivo de força maior, completamente independente do controle e vontade das partes, seus arquivos possam ser recuperados. A **CONTRATADA** não se responsabilizará e não indenizará a **CONTRATANTE** em situações que não forem comprovadamente provocadas por esta.

5.7 Qualquer problema constatado pelo **CONTRATANTE** no serviço deve ser imediatamente reportado à **CONTRATADA**, de forma detalhada, para que, sendo de sua responsabilidade, possa oferecer uma solução e corrigir o erro ou, comprovando-se não se tratar de problema decorrente do serviço ora contratado, indicar uma possível solução, ficando, neste caso, isenta de qualquer responsabilidade.

5.8 Indenizar, integralmente, a **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação, por logo e todo e quaisquer prejuízos sofridos em decorrência da utilização equivocada dos serviços contratados, assim como o pagamento a menor dos valores devidos, ficando facultada a denúncia da lide.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INTERRUPTÕES DO SERVIÇO

6.1 A **CONTRATADA** poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a realização de manutenções, poderão ter a duração máxima de 4 (quatro) horas consecutivas cada e totalizar um máximo de 20 (vinte) horas acumuladas no mês, sendo que nessa hipótese elas serão comunicadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, por intermédio de e-mail.

6.2 O **CONTRATANTE**, antes de solicitar visita de manutenção ou suporte, deve se assegurar de que a falha não é atribuível aos seus próprios equipamentos ou software.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

6.3 Nas situações de Assistência Técnica com deslocamento improdutivo do técnico como, por exemplo, a ausência do **CONTRATANTE**, o acesso impossibilitado e falhas atribuíveis aos equipamentos de propriedade do **CONTRATANTE**, as visitas técnicas serão sempre cobradas.

6.4 Quando as falhas não forem atribuíveis aos equipamentos da **CONTRATADA** ou aos serviços da empresa prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia e de Serviço de Valor Adicionado, contratada para realizar o enlace de Telecomunicações, a solicitação equivocada acarretará a cobrança do valor referente a uma visita, valor este que deverá ser consultado previamente junto à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

7.1 Em decorrência do ajustado neste contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o (s) valor (es) na (s) condição (ões) descrita (s) no **TERMO DE ADESÃO**.

7.1.1 Instalação: valor correspondente à configuração inicial do sistema do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** para prestação do serviço objeto deste contrato.

7.1.2 Assinatura mensal SVA: É o valor cobrado mensalmente, correspondente a disponibilização do serviço, conforme opção escolhida e descrita no **TERMO DE ADESÃO**.

7.1.3 Reinstalação/Reconfiguração: valor cobrado pelo suporte dado ao **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses:

7.1.3.1 O **CONTRATANTE** venha a necessitar de auxílio, por parte da **CONTRATADA**, para efetuar a reinstalação e ou reconfiguração do sistema motivado por perda de serviço.

7.1.3.2 O **CONTRATANTE** solicite auxílio, por parte da **CONTRATADA**, para alterar a instalação do serviço de um computador para outro, no mesmo endereço da instalação.

7.2 Os valores especificados nos itens dispostos no **TERMO DE ADESÃO** serão cobrados através de boleto bancário, a partir da ativação do serviço, e serão enviados/entregues pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** preferencialmente via correio eletrônico, ou remessa postal, ou entregue pessoalmente, conforme estabelecido no **TERMO DE ADESÃO**.

7.3 Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo **CONTRATANTE** durante o processo de cadastramento.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

7.4 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, através do índice IGPM-FGV ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

8.1 O não pagamento pelo **CONTRATANTE** de qualquer parcela referente ao serviço prestado na data de seu respectivo vencimento correspondente, ensejará suspensão dos serviços nos seguintes termos:

8.1.1 O serviço será parcialmente suspenso após 15 (quinze) dias contados do respectivo vencimento, ficando o seu restabelecimento condicionado ao pagamento do (s) valor (es) em atraso, acrescido (os) da multa e juros.

8.1.2 A rescisão do contrato ocorrerá, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, 30 (trinta) dias após a suspensão dos serviços, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos pendentes, bem como aplicação das demais penalidades cabíveis.

8.2 Quando o(s) atraso(s) no(s) pagamento(s) for(em) superior(es) a 12 (doze) meses, além dos encargos de multa e juros, deve ser acrescida, ao(s) valor(es) devido(s), atualização monetária.

8.3 O não recebimento da cobrança pela **CONTRATANTE** não isenta a mesma do devido pagamento. Nesse caso, O **CONTRATANTE** deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a **CONTRATADA** pelo Canal de Atendimento, para que seja orientada como proceder ao pagamento dos valores acordados.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

9.1.1 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo **CONTRATANTE** sem prévia anuência da **CONTRATADA**, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo **CONTRATANTE** com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria **CONTRATADA**, onde nesta hipótese responderá o **CONTRATANTE** pelas perdas e danos ao lesionado.

9.1.2 Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da sua execução.

9.1.3 Se houver impossibilidade técnica para a continuidade do fornecimento do serviço motivado por dificuldades encontradas pelo Provedor de Serviço de Telecomunicação.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

9.1.4 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que, por qualquer motivo, determine suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato.

9.1.5 Por pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência civil de qualquer das Partes.

9.1.6 Se o **CONTRATANTE** utilizar de práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, comprometa a imagem pública da **CONTRATADA** ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da internet, tais como, mas não se restringindo a:

I) invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade da internet.

II) simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da **CONTRATADA** e/ou de terceiros.

III) acessar, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização.

IV) enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste.

V) disponibilizar arquivos eletrônicos que infrinjam leis de direitos autorais de terceiros.

VI) disseminação de vírus de quaisquer espécies.

9.2 A **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, nos casos de o **CONTRATANTE** utilizar-se de qualquer das práticas previstas no item 9.1.6 e incisos, poderá bloquear temporariamente o serviço por 3 (três) dias, sendo que tal fato não poderá ensejar a aplicação dos descontos concernentes à interrupção do serviço de que trata a cláusula sexta deste instrumento, e a rescisão poderá ocorrer em caso de reincidência da prática supra.

9.3 A extinção do presente poderá ser solicitada por quaisquer das partes mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Se a rescisão do contrato ocorrer por culpa ou solicitação imotivada do **CONTRATANTE**, antes do cumprimento do prazo estabelecido neste instrumento será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor das mensalidades que seriam cobradas até o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO DE PERMANÊNCIA

10.1 A **CONTRATADA**, a seu critério exclusivo poderá ofertar ao **CONTRATANTE** determinados benefícios quando da contratação dos serviços, tendo em contrapartida do

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

CONTRATANTE a fidelidade contratual de acordo com o prazo previsto no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**.

10.2 Caso seja do interesse do **CONTRATANTE** aceitar valor de determinado benefício ofertado pela **CONTRATADA**, a critério exclusivo desta, o **CONTRATANTE** deverá pactuar por meio do **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, documento no qual serão identificados os benefícios concedidos, assim como prazo de fidelidade contratual que deverá cumprir em contrapartida, bem como as penalidades aplicáveis ao **CONTRATANTE** em caso de rescisão contratual antecipada.

10.3 O **CONTRATANTE** declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da contratação pela celebração de contrato sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

10.4 O **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, explicitará, além dos benefícios, os valores correspondentes à multa por rescisão contratual antecipada, proporcional ao tempo restante para o término do vínculo contratual assumido pelo **CONTRATANTE**.

10.5 Fica o **CONTRATANTE** ciente que caso o mesmo esteja vinculado a **FIDELIDADE CONTRATUAL**, tal obrigação ficará suspensa durante o período de suspensão total, motivado pela inadimplência do **CONTRATANTE**. Nesse caso, o período de suspensão não será contabilizado para efeitos de cumprimento do período de fidelidade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

11.1 O **ASSINANTE** autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

11.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato.

11.1.2 Dados relacionados ao endereço do **ASSINANTE** tendo em vista a necessidade de a **PRESTADORA** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado.

11.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do **ASSINANTE** perante esta **PRESTADORA**.

11.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do **ASSINANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **PRESTADORA**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na cláusula 11.1 não são exaustivas.

11.2.1 A **PRESTADORA** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato.

11.2.2 O **ASSINANTE** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **PRESTADORA** bem como do **ASSINANTE**.

11.3 O **ASSINANTE** possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento.

11.3.1 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **PRESTADORA**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o **ASSINANTE** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços.

11.3.2 O **ASSINANTE** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da **PRESTADORA** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.4 Em eventual vazamento indevido de dados a **PRESTADORA** se compromete a comunicar seus **ASSINANTES** sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido.

11.5 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na cláusula 11.3.1. Passado o termo de guarda pertinente a **PRESTADORA** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

D) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

II) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

III) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

IV) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato.

V) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes e terá validade enquanto houver obrigações decorrentes da prestação dos serviços.

Parágrafo único. O prazo de prestação dos serviços será determinado pelo termo de adesão, prorrogando-se automaticamente por iguais períodos, salvo manifestação contrária de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 Para fins de publicidade, o presente contrato encontra-se registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Cidade Ocidental, Estado de Goiás.

14.2 A **CONTRATADA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico **www.onitel.com.br**. Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico(*e-mail*), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **CONTRATANTE**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

14.3 O presente instrumento sucede e retifica, para todos os fins de direito, o contrato anteriormente registrado sob o nº 299714, no Taguatinga 5º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas — DF, em 07 de julho de 2025, o qual foi submetido a registro por erro operacional interno em substituição ao presente instrumento. As adesões de clientes realizadas com referência ao Registro nº 299714 passam a ser regidas pelo presente contrato a partir da data de seu registro, permanecendo inalteradas todas as condições dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A assinatura deste instrumento, nos termos do artigo 61 da Lei nº 9.472/1997, implica na aceitação integral, pelo **CONTRATANTE**, de todas as cláusulas aqui dispostas.

15.2 A **CONTRATADA** poderá realizar adequações no serviço, visando acompanhar a evolução tecnológica e garantir a qualidade da prestação, mediante comunicação prévia ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**.

15.3 É facultado ao **CONTRATANTE**, mediante solicitação e desde que haja viabilidade técnica, migrar para outro plano disponibilizado pela **CONTRATADA**.

15.4 Na hipótese de migração, a cobrança dos valores relativos ao novo plano será realizada de forma proporcional (**pro rata die**), a partir da data da alteração.

15.5 O **CONTRATANTE** reconhece que a **CONTRATADA** é responsável única e exclusivamente pela prestação do Serviço de Valor Adicionado de acordo com o artigo 61, da Lei nº 9472 de 16/07/1997, não tendo nenhuma responsabilidade por danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais eventualmente sofridos pelo **CONTRATANTE**, associados à utilização do mesmo.

15.6 Todos os prazos e condições deste contrato vencem independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário.

15.7 Fica assegurado às Partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexecutível o objeto contratado para uma das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

16.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da Cidade de **Cidade Ocidental, Estado de Goiás**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, declarando ainda, não estarem assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **CONTRATANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **CONTRATADA**.

O **CONTRATANTE** formalizará sua adesão mediante assinatura do **TERMO DE ADESÃO**, disponível na sede da **CONTRATADA**.

Cidade Ocidental/GO, 9 de junho de 2026.

ASSINATURA:

CONTRATADA:

CNPJ:

ONITEL SERVICOS
LTDA:3840434700
0172

Assinado de forma digital por
ONITEL SERVICOS
LTDA:38404347000172
Dados: 2026.06.09 08:53:44
-03'00'

ONITEL SERVICOS LTDA

38.404.347/0001-72

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás - Município e Comarca de Cidade Ocidental
Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas,
Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas

Oficial Registrador: *Márcio Silva Fernandes*

Sq. 12 - Qd 11 - Lote 56 - Centro - Cidade Ocidental - GO Fone: (61) 3084-6911 / 98540-3963
E-mail: faleconosco@registrosocidental.com.br - www.registrosocidental.com.br - crco.digital

ETIQUETA REGISTRO ELETRÔNICO

Apresentado hoje para Registro no Livro B - 117, protocolizado e digitalizado sob o nº 12719 e registrado sob o nº 10891 às fls. 43 / 58. Registrado conforme previsão do artigo 127, inciso VII, da Lei 6.015/73. Dou Fé. Cidade Ocidental - GO, 22/06/2026. Emolumentos: R\$ 204,21, Tx Judiciária: R\$ 20,62, Issqn: R\$ 10,26, Fundos: R\$ 49,34, Total R\$: 284,43.

Selo Eletrônico de Fiscalização Nº 00552606226169130230000, consulte a autenticidade deste selo em: <https://see.tjgo.jus.br/>

Cidade Ocidental/GO , 22 de junho de 2026.

Assinado Eletronicamente



Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.



MANIFESTO DE ASSINATURAS

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, pelos seguinte(s) signatário(s):

VITORIA FRANCO DA SILVA:01739206169

Documento assinado no Assinador do Registro de Imóveis, Civil das Pessoas Naturais e TDPJ. Para validar acesse o link abaixo:

<https://validar.itl.gov.br/>